



## Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 1.226, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998.

Disciplina o uso de carros de som e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso, esportivo, corporativo e de interesse comunitário ou social, no período de 09 (nove) as 19 (dezenove) horas.

§ 1º - Em casos de necessidade, de calamidade ou de interesse público, os carros de som poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas, desde que não veiculem publicidade comercial.

§ 2º - Considera-se carro de som, para efeito desta Lei, todo veículo automotor ou não sobre o qual se instale equipamento de ampliação de som.

§ 3º - Na veiculação da publicidade eleitoral os carros de som ficam submetidos à Legislação Eleitoral.

Art. 2º - Os carros de som deverão ser previamente cadastrados pela Administração Municipal, sob pena de apreensão do veículo.

Art. 3º - Os níveis sonoros, mesmo com a presença de outros carros de som em funcionamento, não poderão ultrapassar os seguintes limites nas respectivas áreas:

a) Residencial urbana	55 decibéis
b) Centro da cidade	65 decibéis
c) Industrial e outros locais	70 decibéis

Art. 4º - Os trios elétricos deverão comunicar previamente à Administração Municipal o local e o horário onde irão funcionar, não podendo ultrapassar o limite de 70 decibéis.

Art. 5º - Os carros de som devem interromper qualquer transmissão a uma distância mínima de 100 (cem) metros de hospitais, prontos-socorros, asilos e clínicas de repouso.



## Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2

### CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.226, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998.

Parágrafo único - Esta distância deverá ser observada em relação às escolas, igrejas, postos de saúde e repartições públicas, nos dias e horários de funcionamento.

Art. 6º - A transgressão de qualquer norma dos artigos anteriores, assim como o uso de aparelhos descalibrados, se devidamente comprovada, submeterá o infrator, primeiramente, à uma pena de advertência e, em caso de reincidência à pena pecuniária de 50 (cinquenta) UFIRs, ou outro indexador que venha substituí-lo, correspondente à data da infração e, devidamente atualizado na data do pagamento da multa.

§ 1º - A comprovação referida no *caput* deste artigo deve ser realizada pela Administração Municipal com uso de equipamentos próprios.

§ 2º - Se posteriormente à aplicação da pena pecuniária, houver reincidência do fato, a pena mencionada no artigo será aplicada em dobro. E se persistir o infrator na prática do ato, lhe poderá ser cassada a licença, procedendo-se quando couber, a apreensão do veículo e de todos os acessórios e aparelhos de difusão sonora utilizados na transgressão referida.

Art. 7º - As disposições desta Lei aplicam-se aos bares, lanchonetes, salões de festas, ambulantes e pessoas físicas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, aos 04 de novembro de 1998.

  
LUCIMAR BATISTA BELCHIOR  
- Prefeito Municipal -